

os quais deverão ser devidamente identificados. Colares/PA, 10 de novembro de 2010. FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA Promotor de Justiça

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204276**

Errata da Publicação: 201473
Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 02/02/2011
Vigência: 03/02/2011 a 17/02/2011
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.
Contrato: 132
Exercício: 2010.
Contratado: GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA
Endereço: R Cap Lima, Bairro: Santo Amaro, 173
CEP. 50040-080 - Recife/PE
Telefone: 8134238566
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**RESUMO DA PORTARIA Nº 003/2010-MP/PJRP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204316**

RESUMO DA PORTARIA Nº 003/2010-MP/PJRP

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RONDON DO PARÁ torna pública a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, que se encontra à disposição na Alameda Moreira, s/nº - Centro.
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003/2010-MP/PJRP

Objeto: Apurar fatos expostos às fls. 17 do Processo nº 046.2005.1.000026-5 (autos de pedido de Adoção). Rondon do Pará/PA, 18 de outubro de 2010.

LILIANE CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/PJSAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204313**

RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/PJSAT

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Av. Senador Antônio Lemos, 1276 - Centro (Fórum).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2011-MP/PJSAT

Objeto: Apurar denúncia de que os custodiados na Delegacia de Polícia de Santo Antônio do Tauá estariam sem receber alimentação por parte do Estado.

Santo Antônio do Tauá/PA, 04 de fevereiro de 2011.
TATIANA FERREIRA GRANHEN Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 017/2010-MP/1ª PJT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204310**

RESUMO DA PORTARIA Nº 017/2010-MP/1ª PJT

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCURUI torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Av. 31 de março, 192, bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 017/2010-MP/1ª PJT

Objeto: Apurar notícias de que o Matadouro Municipal de Tucuruí funciona em condições precárias, no que se refere aos currais, à sala de matança, à falta de higienização, ao insuficiente abastecimento de água e à falta de tratamento de efluentes e resíduos resultantes da atividade ali desenvolvida e seu lançamento in natura em corpo d'água causando poluição ambiental e às demais irregularidades.

Tucuruí/PA, 23 de novembro de 2010.
GRACE KANEMITSU PARENTE Promotora de Justiça

RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA Promotor de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 002/2010-MP/2ª PJCR/STM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204336**

RESUMO DA PORTARIA Nº 002/2010-MP/2ª PJCR/STM

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM torna pública a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, que se encontra à disposição na Travessa 15 de agosto, nº 120 - Centro.
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 002/2010-MP/2ª PJCR/STM

Objeto: Apurar relatos de um esquema de desvio de dinheiro e material na Penitenciária de Santarém.
Santarém/PA, 19 de novembro de 2010.
ALAN PIERRE CHAVES ROCHA Promotor de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/PJJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204339**

RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/PJJ

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACUNDÁ torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO, que se encontra à disposição na Rua Pinto Silva, s/nº - Centro (Fórum), Jacundá/PA.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO Nº 001/2011-MP/PJJ

Objeto: Apurar denúncia de consumidores que teriam pagado várias parcelas para a aquisição de motocicletas, tendo a empresa MOTO PREMIO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E EMETRODOMÉSTICOS LTDA-ME fechado suas portas sem ter devolvido as quantias já pagas pelos ora denunciante.
Jacundá/PA, 18 de janeiro de 2011.
MELINA ALVES BARBOSA Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2010-MP/2ª PJCR/STM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204332**

RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2010-MP/2ª PJCR/STM

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Travessa 15 de agosto, nº 120 - Centro.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2010-MP/2ª PJCR/STM

Objeto: Apurar ocorrência envolvendo o policial militar conhecido como "Rene", o qual atuando como segurança na festa dançante realizada no dia 12/10/2010, no local conhecido como "Quadra do Grek", realizou disparos de arma de fogo contra o declarante Derlan dos Santos Almeida.
Santarém/PA, 18 de novembro de 2010.
ALAN PIERRE CHAVES ROCHA Promotor de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 005/2010-MP/1ª PJCA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204324**

RESUMO DA PORTARIA Nº 005/2010-MP/1ª PJCA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Avenida Marechal Rondon, nº 90, Centro, Conceição do Araguaia/PA.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 005/2010-MP/1ª PJCA

Objeto: Apurar as precárias condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Floresta do Araguaia.
Conceição do Araguaia/PA, 27 de setembro de 2010.

**PRISCILLA TEREZA DE ARAUJO COSTA
Promotora de Justiça**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO -
PA Nº 119/10-MP/PJFMF**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204203
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 119/10**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2009
INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS
DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELIPE
SMALDONE DECISÃO ADMINISTRATIVA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS
CORAÇÕES - INSTITUTO FELIPE SMALDONE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.834.065/0001-93, situada na Trav. 14 de março nº 854 nesta cidade e comarca de Belém, em

15/06/2010 foi notificado (fls. 03) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2009, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

As fls. 05 às 214, a entidade de interesse social apresentou as contas solicitadas.

As fls. 215 a 216 o apoio contábil do Ministério Público, exarou parecer no sentido da aprovação das contas da referida entidade, tendo em vista que a mesma aplicou corretamente os recursos angariados na consecução de seus objetivos estatutários.

Essa, a soma dos fatos.
Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2009 da entidade denominada **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELIPE SMALDONE**.

As fls. 215 a 216, o apoio contábil desta promotoria sugeriu a aprovação das contas apresentadas.

O DEVER DE PRESTAR CONTAS
O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonzá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados.

Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assumam obrigações de natureza pecuniária".

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações para fiscais.

O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotora competente.

Na seara infraconstitucional, o **Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966**, dispondo sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades.

Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

"Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:

I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.

Art. 3. °Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação rege-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil °.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in Fundações e Entidades de Interesse Social, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, **"ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimato ad causam) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e A ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS.**

E não há competência sem meios para executá-la."

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais. Despiciendo seria dizer que imperioso é exigir a prestação de contas da entidade, visto que de outra forma, tais recursos poderiam ser consumidos sob o manto da fráglil alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos, além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU), são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo "parquet".

No presente caso, a entidade apresentou suas contas ao Ministério Público do exercício **2009**, de forma completa, ensejando a aprovação das contas da referida entidade.

Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas na manifestação do Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça, o Ministério Público há de:

1) APROVAR, as contas do ano-calendário de 2009 da entidade **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELIPE SMALDONE**, publicando-se o respectivo **ATO DE APROVAÇÃO**;

2) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa.

3) CIENTIFICAR, desta decisão, o representante legal da entidade.

Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.

Belém (PA), 11 de fevereiro de 2011.

SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**ATO Nº 002/2011-MP/PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204205**

**PROCESSO Nº 119/10 - 1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS
SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES -
INSTITUTO FELIPE SMALDONE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009
ATO Nº 002/2011 - PJFMF
ATO APROVA AS CONTAS**

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pelo **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELIPE SMALDONE**, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 11 de fevereiro de 2011.

SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**ATO Nº 002/2011-MP/PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204205**

**PROCESSO Nº 119/10 - 1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS
SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES -
INSTITUTO FELIPE SMALDONE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009
ATO Nº 002/2011 - PJFMF
ATO APROVA AS CONTAS**

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pelo **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELIPE SMALDONE**, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 11 de fevereiro de 2011.

SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**ATO Nº 002/2011 - PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204205**

**PROCESSO Nº 119/10 - 1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS
SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES -
INSTITUTO FELIPE SMALDONE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009
ATO Nº 002/2011 - PJFMF
ATO APROVA AS CONTAS**

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pelo **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELIPE SMALDONE**, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 11 de fevereiro de 2011.

SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**ATO Nº 002/2011 - PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204205**

**PROCESSO Nº 119/10 - 1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS
SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES -
INSTITUTO FELIPE SMALDONE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009
ATO Nº 002/2011 - PJFMF
ATO APROVA AS CONTAS**

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pelo **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELIPE SMALDONE**, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 11 de fevereiro de 2011.

SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**ATO Nº 002/2011 - PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204205**

**PROCESSO Nº 119/10 - 1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS
SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES -
INSTITUTO FELIPE SMALDONE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009
ATO Nº 002/2011 - PJFMF
ATO APROVA AS CONTAS**

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pelo **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELIPE SMALDONE**, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 11 de fevereiro de 2011.

SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**ATO Nº 002/2011 - PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204205**

**PROCESSO Nº 119/10 - 1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS
SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES -
INSTITUTO FELIPE SMALDONE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009
ATO Nº 002/2011 - PJFMF
ATO APROVA AS CONTAS**

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pelo **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELIPE SMALDONE**, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.